



CONTRATO Nº 136/2019

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHAPADA E A EMPRESA PATRICIA LOPES MOTA MOURA EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alzenir Catto**, inscrito no CPF sob nº 354.948.240-04 e portador da Cédula de Identidade nº 9022621966 SSP RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **PATRICIA LOPES MOTA MOURA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 33.634.952/0001-16, estabelecida na Avenida Duque de Caxias, nº 2086, no centro da cidade de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua Proprietária, Sra. **Patricia Lopes Mota Moura**, inscrita no CPF sob nº 042.302.237-73 e portador da Cédula de Identidade nº 1.144.006/SPTC-ES, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, mediante adoção das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1. O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 077/2019, Pregão Presencial nº 030/2019, regendo-se pela Lei federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
02	01	Disponibilizar 01 profissional com nível superior em Medicina, com especialização em pediatria , devidamente habilitado para o exercício da profissão de médico pediatra, com registro no CRM. O profissional atenderá diversas consultas médicas em ambulatório, unidades sanitários e de saúde procedendo a anamnese e exames no intuito de diagnosticar situações de doença, bem como prescrever pedidos de exames ou uso de medicamentos ou outras providências que julgar



		necessárias para restabelecer ou manter a saúde do paciente, recomendando a terapêutica indicada para cada caso; preencher e assinar laudos de exames e verificação; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais tais como: sangue, urina e exames de raio-x, dentre outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; Poderá também desenvolver atividades de cunho preventivo, tais como campanha da vacinação, palestras, coordenar grupos de discussão de moléstias, realizar jornadas, seminários ou assemelhados; O profissional deverá exercer sua função de acordo com sua especialização, também manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Pediatria e, deverá estar disponível para atuar nas segundas-feiras semanalmente e, nas quartas-feiras de forma quinzenal, no horário de expediente das Unidades de Saúde do Município; executar outras tarefas afins; zelar pelo funcionamento, limpeza e conservação dos equipamentos utilizados e em uso, bem como dos próprios municipais; Em caso de prestação de serviços fora da Unidade de Saúde situada na sede municipal, o transporte do profissional disponibilizado pela empresa será providenciado pelo Município.
--	--	--

2.2. O valor total estimado é de R\$ 97.920,00 (noventa e sete mil, novecentos e vinte reais) anual, sendo o valor de R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais) mensal, e o valor de **R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)** por consulta realizada, tendo um total estimado de no mínimo 96 (noventa e seis) consultas mensais.

2.3. A CONTRATADA apresenta o seguinte profissional médico: **Patricia Lopes Mota Moura**, CRM nº 46852/RS, que irá prestar os serviços do contrato.

2.3.1. A substituição do profissional poderá ser solicitada ao longo do contrato, desde que realizada por escrita.

2.3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito a recusar profissional disponibilizado pela empresa, caso contra ele paire algum processo administrativo perante o CRM ou que não apresente desempenho técnico satisfatório, a ser apurado em processo administrativo específico.

2.4. Os turnos de trabalho e o número de consultas poderão sofrer alterações conforme a necessidade do serviço, a critério da Secretaria Municipal da Saúde.

2.5. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura e mediante ordem para início dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco BANRISUL, Agência 0417, Conta Corrente 06.189383.0-5.**



3.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

3.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6. Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

4.1. O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária “pro rata die” com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das rubricas:

0401 10 301 0107 2063 33903950000000 4500 E 3971.3	SERV. MED. HOSP
0401 10 301 0107 2122 33903950000000 4500 E 45668.3	SERV. MED. HOSP

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, até completar 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 2 (duas) advertências.
- VI. desde que comunica a CONTRATADA com antecedência de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Carazinho/RS, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Chapada/RS, 06 de dezembro de 2019.

Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PATRICIA LOPES MOTA MOURA EIRELI
Patrícia Lopes Mota Moura
CONTRATADA

Testemunhas:

Stefânia Grassi de Oliveira
029.656.920-88

Daiane Michele Hanauer
018.086.150-69

Visto e Aprovado:

Gabryel Ott Ihme
OAB/RS nº 97.436
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 135/2019, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS** e a empresa **PATRICIA LOPES MOTA MOURA EIRELI**.